



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.368/2010

### AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Raimundo Elias Novais Horta, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Educação no valor de **R\$ 812.200,00 (oitocentos e doze mil e duzentos reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

#### 0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### Transporte de Alunos do Ensino Médio e Pós Médio

12.362.0018.2.086.339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....332.200,00

##### Apoio e Desenvolvimento do Ensino Médio

12.362.0018.2.128.339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....65.000,00

#### 020901 – ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO PROPRIO

##### Manutenção das Reformas das Unidades de Ensino

12.361.0018.2.175.339030 – Material de Consumo.....250.000,00

##### Manutenção do Transporte Escolar – Recurso Próprio

12.361.0018.2.103.339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....165.000,00

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 812.200,00**

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

#### 0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12.365.0018.1.206.449051 – Obras e Instalações.....562.200,00

#### 020901 – ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO PROPRIO

##### Construção, Ampliação Reforma Escola Ensino Fundamental – Recurso Próprio

12.361.0018.1.057.449051 – Obras e Instalações.....250.000,00

**TOTAL DE ANULAÇÕES.....R\$ 812.200,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO**, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 10 de agosto de 2010.

**Raimundo Elias Novais Horta**

Prefeito Municipal em Exercício